



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.566/2008

**REVISA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida revisão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, símbolo CC-2, CC-3 e CC-4, AT-2, AT-3, AT-4, DS-2 e N-2, nos termos dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Excetua-se da regra disposta no caput:

I - os cargos efetivos, nível N-3 e QS-4, cuja revisão vencimental está prevista no art. 2º desta Lei;

II - os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, que têm legislação própria.

Art. 2º Os Cargos efetivos, nível N-3 e QS-4 terão revisão vencimental de 7% (sete por cento), visando assegurar obediência aos critérios de escolaridade definidos para os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam convalidadas, em obediência ao estabelecido no art 7º, inciso IV da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2008, as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores efetivos, integrantes dos quadros permanente e suplementar, inclusive aposentadorias e pensões pagas pelo Fundo Próprio de Previdência Social em decorrência da revisão do salário mínimo.

Art. 4º Fica concedido o adicional de saúde, instituído através da Lei nº 2.071, de 16 de junho de 1999, ao ocupante do Cargo de Terapeuta Ocupacional, nível 5, respeitadas as regras estabelecidas na referida Lei.

Art. 5º Fica atualizado o valor da Gratificação de Incentivo, pela participação dos (as) servidores(as) ocupantes dos cargos mencionados no § 2º do art. 9º, da Lei nº 2.313/2003, no Programa de Saúde da Família, conforme Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º A gratificação de que trata o art. 5º é, na forma do § 4º do art. 9º da Lei nº 2.313/2003 de natureza precária, condicionada a existência do Programa de Saúde da Família e a adesão do Município ao referido, tendo como características:

I - é temporária e destina-se a incentivar a estratégia do Saúde da Família, eixo estruturante para a organização da atenção básica de saúde;

II - não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

III - não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;

IV - sobre o valor da gratificação não incidirão quaisquer alíquotas do Fundo de Previdência Social.

Art. 7º A Gratificação de Incentivo do PSF, será estendida aos ocupantes de cargos idênticos, que estejam atuando no Programa de Saúde do Trabalhador, no Centro de Referência do Trabalhador – CEREST e atendam as exigências do Programa.

§ 1º Aplica-se a Gratificação de Incentivo ao Programa de Saúde do Trabalhador as regras incidentes sobre a Gratificação de Incentivo do PSF, conforme art. 6º desta Lei.

§ 2º As despesas de que trata o § 1º poderão ser custeadas com recursos federais, observadas as disposições legais pertinentes ao Programa.

Art. 8º A gratificação auferida por profissionais de saúde, ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Inspetor de Saneamento, tem seu valor atualizado na forma do Anexo V desta Lei.

§ 1º Extinguir-se-á a partir da edição desta Lei, a Gratificação pela Execução de Trabalhos de Campo, auferida pelos Agentes de Endemias, conforme Anexo IV da Lei nº 2.431/2006.

§ 2º O valor da gratificação atribuída ao Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, consoante Anexo V desta Lei, abrange as gratificações anteriormente concedidas.

§ 3º Sobre a gratificação de Incentivo de que trata este artigo aplicam-se as regras dispostas no art. 6º desta Lei.

§ 4º Somente será contemplado com a gratificação de que trata o caput o Inspetor de Saneamento com exercício na área de saúde do Município.

Art. 9º Aos ocupantes dos Cargos de Engenheiro Civil com desempenho de atividades em trabalho de campo, fica concedida uma Gratificação de Incentivo Operacional.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A gratificação de que trata o caput é condicionada ao exercício de atividades em campo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º Fica fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a gratificação de que trata o caput.

§ 3º A gratificação a que se reporta este artigo é de natureza precária, condicionada as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação e as condições excepcionais na execução de serviço, tendo as seguintes características:

I - não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

II - não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;

III - sobre o valor da gratificação não incidirão quaisquer descontos previdenciários.

§ 4º Cessarà o direito do servidor ao recebimento de qualquer outra vantagem de idêntico fundamento, inclusive concessão de auxílio transporte e/ou diárias exceto em decorrência de deslocamentos realizados para outros pontos do território, em objeto de serviço.

Art. 10. Os ocupantes de Cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Trânsito, com atribuições de fiscalização no âmbito da Operação Centro Limpo, fica concedida Gratificação de Incentivo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º A Gratificação de Incentivo é de natureza precária, transitória e condicionada ao tempo de duração da Operação Centro Limpo.

§ 2º Sobre a Gratificação de que trata este artigo não incidirão descontos para o Fundo de Previdência do Servidor.

§ 3º Aplica-se, ainda, a referida Gratificação as seguintes disposições:

a) não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

b) não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria.

Art. 11. Fica instituído o sistema de "Plantão" para profissionais com exercício de atividades específicas, em horário especial, no 5º Centro de Saúde do Município de Arapiraca.

§ 1º O plantão corresponde ao exercício profissional no horário das 18 às 22 horas.

§ 2º As atividades desenvolvidas no sistema de plantão não compõem a carga horária básica do servidor.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º O valor de cada plantão está indicado no Anexo VI desta Lei.

§ 4º A remuneração dos plantões não se incorpora no vencimento base, aplicando-se ao mesmo, no que couber, as regras do art. 6º desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 30 dias do mês de abril do ano de 2008.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.566/2008

ANEXO I

VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE PERMANENTE E PARTE SUPLEMENTAR

PARTE PERMANENTE		
NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
1	40	415,00
2	40	435,75
3	40	444,05
4	40	525,00
5	40	1.143,45
5	20	571,73

PARTE SUPLEMENTAR	
NÍVEL	VALOR (R\$)
QS-2	415,00
QS-3	435,75
QS-4	444,05



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.566/2008

ANEXO II

VENCIMENTOS BASE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR:

CLASSE	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
SÍMBOLO	A	B	C	D
VENCIMENTO-BASE	R\$ 2.079,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.541,00	R\$ 2.772,00





PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.566/2008

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

NÍVEL/SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC - 1	3.900,00
CC - 2	1.575,00
CC - 3	1.050,00
CC - 4	525,00
DS - 1	3.900,00
DS - 2	1.575,00
AT - 1	3.900,00
AT - 2	1.575,00
AT - 3	1.050,00
AT - 4	525,00
N - 1	3.900,00
N - 2	1.575,00



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.566/2008

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – PSF

GRATIFICAÇÕES DE INCENTIVOS – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
CARGO	ZONA URBANA (R\$)	ZONA RURAL (R\$)
MÉDICO	3.721,00	4.086,00
ENFERMEIRO	1.761,00	2.005,00
DENTISTA	1.761,00	2.005,00
ASSISTENTE SOCIAL	750,00	750,00

ARAPIRACA
CADA VEZ MAIS FORTE



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.566/2008

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

CARGO	VALOR (R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	167,00
AGENTE DE ENDEMIAS	167,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL	167,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA	167,00
INSPECTOR DE SANEAMENTO	167,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	130,00



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.566/2008

ANEXO VI

PLANTÕES 5º CENTRO

NÍVEL	VALOR (R\$)
NÍVEL SUPERIOR	100,00
NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	30,00
NÍVEL ELEMENTAR	20,00

ARAPIRACA

CADA VEZ MAIS FORTE